



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 244

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES — Como medida de racionalização do uso de derivados de petróleo, nos termos do Decreto n°. 79.148, de 18.01.77, ficou estipulada a proibição de fornecimento de combustíveis e lubrificantes a crédito pelos revendedores.

2. Tratando-se de insumos necessários ao exercício de atividades rurais, devem as instituições financeiras e os serviços de assessoramento técnico avaliar criteriosamente sua demanda e inserir verbas para sua aquisição nos orçamentos de custeio.

3. É importante, ademais, que o cronograma de liberação das parcelas seja compatível com o fluxo de consumo, de maneira que os mutuários tenham condições de promover as compras a vista, com a indispensável oportunidade.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1977

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.